



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 4º Os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea “a” do inciso III do *caput*, exclusivamente, e desde que ressalvados os finais de semana e feriados, poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, observando- o seguinte: (AC)

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas; (AC)

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes as 05:00hs (cinco horas); e (AC)

III - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20:00hs (vinte horas). (AC)

§5º Nos finais de semana e feriados, as atividades econômicas de que trata o §4º poderão ser exercidas entre as 6:00hrs e 14:00hrs.(AC)

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º somente se aplica aos municípios situados fora da Região Metropolitana do Recife. (AC)

.....

Art. 5º .....

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

III - museus e demais equipamentos culturais; (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, de do ano de  
2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado